

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL TERMO DE CESSÃO DE USO № 7/2018

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Pelo Presente Instrumento Particular de Cessão, e na melhor forma de direito, de um lado, o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA, Senhor RODRIGO CURADO FLEURY, portador da Carteira de Identidade nº 665.058 SSP/DF, CPF nº 238.562.701-91, e, de outro lado o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN 514 - Lote 9 - Bloco D, CEP 70.760-544, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pela DIRETORA-GERAL, Senhora JULHIANA MIRANDA MÉLLOH ALMEIDA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.797.149 SSP/DF, CPF nº 867.742.981-68, têm, as partes entre si, justo e acordado o presente Instrumento Particular de CESSÃO, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2018.00.000003626-2, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão do equipamento Scanner de raio-x, marca Smiths Detection, modelo HS5030si, número de série 112865, no valor de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Emprestar ao **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), o Scanner de inspeção por raio-x, marca Smiths Detection, modelo HS5030si.

2. Realizar por meio do Contrato-TSE nº 63/2017, firmado com a Aerotech Soluções em Tecnologia, a manutenção preventiva e corretiva do equipamento cedido.

0...

- 3. Informar ao **CESSIONÁRIO** os dados do empregado/técnico da contratada que realizará as manutenções preventivas e corretivas quando estas forem necessárias, conforme cronograma contratual.
- 4. Permitir o acesso ao **CESSIONÁRIO** para retirada e devolução do equipamento no início e término da cessão, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 1. Retirar e devolver, por suas expensas, o equipamento cedido pelo CEDENTE.
- 2. Permitir o acesso do técnico de manutenção da Aerotech Soluções em Tecnologia às dependências do **CESSIONÁRIO** por ocasião das manutenções preventivas e corretivas.
- 3. Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos valores referentes às manutenções corretivas causadas por mau uso do equipamento.
- 4. Zelar pelo bom uso do equipamento cedido, permitindo o manuseio apenas por pessoas treinadas.
- 5. Informar ao CEDENTE qualquer anormalidade no funcionamento do equipamento, solicitando que seja acionada a manutenção por meio do Contrato-TSE n° 63/2017.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

1. O Termo de Cessão terá vigência a partir de sua assinatura e duração de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Findo o prazo deste ajuste, o CESSIONÁRIO obriga-se a devolver o equipamento ao CEDENTE em perfeito estado de uso e conservação, conforme aceite prévio do CEDENTE, sendo de responsabilidade do CESSIONÁRIO os custos com o transporte e entrega.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. O **CEDENTE** ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, por meio do Contrato-TSE nº 63/2017;
 - 1.1 Havendo necessidade de manutenção corretiva ocasionada por mau uso do equipamento, o **CESSIONÁRIO** deverá arcar com os valores correspondentes.
- 2. O **CESSIONÁRIO** será o responsável pela retirada e devolução do equipamento, devendo arcar com os custos decorrentes.

- 3. O equipamento deverá ser retirado do depósito de patrimônio do **CEDENTE**, no horário de 12 a 19 horas, sendo devolvido no mesmo local ao término da cessão.
- 4. Não haverá repasse de recursos por nenhuma das partes, exceto no caso de manutenção corretiva decorrente de mau uso do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 18de julho de 2018.

Rodrigo Curado Fleury

Diretor-Geral da Secretaria do TSE

Julhiana Miranda Mélloh Almeida

Flellich

Diretora-Geral do CNJ

